

**LEI MUNICIPAL Nº 1735/20, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Ratifica convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, e os Municípios da Micro-Região - Getúlio Vargas, para a execução dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos de emergência e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - No âmbito do Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Justiça e da Segurança, e os Municípios da Micro-Região – Getúlio Vargas, integrada pelos Municípios de Getúlio Vargas, Estação, Sertão, Ipiranga do Sul, Erebangó e Floriano Peixoto, para a execução dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos de emergência prestados por unidades de Bombeiros da Brigada Militar, na forma do Termo de Convênio nº 02/2009, fixar-se-á prorrogação automática por mais 60 (sessenta) meses à partir do seu vencimento.

**Art. 2º** - As disposições desta Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, bem como dos exercícios subsequentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos dois dias do mês de outubro de 2020.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 02.10.20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.